

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 08 de maio de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
ADC nº 84 (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Ação Direta de Constitucionalidade ajuizada pelo Presidente da República para declarar a constitucionalidade dos arts. 1º, II; 3º, I; e 4º, do Decreto 11.374/2023, o qual revogou o Decreto nº 11.322/2022, que havia reduzido à metade as alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.	O Ministro Relator Ricardo Lewandowski concedeu medida cautelar para suspender a eficácia das decisões judiciais que afastaram a aplicação do Decreto nº 11.374/2023 e possibilitaram o recolhimento do PIS/Cofins sobre receitas financeiras com as respectivas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%. O referendo da medida cautelar pelos demais Ministros foi incluído em pauta de julgamento virtual iniciado em 17/03/2023, mas foi interrompido por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes do pedido de vista, o Ministro André Mendonça inaugurou divergência, não referendando a cautelar concedida por Lewandowski.	O julgamento virtual teve início em 28/04/2023, com previsão de término em 08/05/2023. Até o momento, o placar está em 5x1 para acompanhar o voto do Ministro Relator Ricardo Lewandowski, referendando-se a concessão da medida cautelar.
ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial.	Embora programado para a sessão presencial do dia 03/05/2023, o julgamento não ocorreu em razão do volume de processos pautados. Espera-se que o julgamento seja realizado na sessão do dia 10/05/2023.

**ADIs 7066,
7070 e 7078
(efeito
vinculante -
Plenário)**

Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**REsp nº
1.767.631/SC,
1.772.634/RS e
1.772.470/RS
(efeito
vinculante)**

Tema 1008: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

O julgamento foi iniciado em 26/10/2022, ocasião em que a Ministra Relatora Regina Helena Costa apresentou voto favorável aos contribuintes. De acordo com a Ministra, o ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido. Na sequência, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista, suspendendo o julgamento. Em 08/03/2023, foi acolhido o pedido do Ministro Gurgel de Faria para prorrogar por mais 30 dias o prazo para apresentação de seu voto-vista. Agora, o recurso foi novamente pautado para julgamento.

Embora tenha sido inicialmente incluído em pauta do dia 26/04/2023, o julgamento foi adiado para a sessão do dia 10/05/2023, às 9h30.

INTERROMPIDOS/SUSPENSOS

SUPRMO TRIBUNAL DE FEDERAL (STF)

**RE nº
835.818/PR
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)**

Tema 843: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Em 26/04/2023, o Ministro André Mendonça concedeu medida cautelar para determinar o imediato sobrestamento dos processos afetados ao Tema Repetitivo nº 1182, bem como a suspensão do julgamento do referido Tema pelo STJ até decisão de mérito definitiva do Tema 843 pela Suprema Corte. No entanto, a cautelar foi revogada em 04/05/2023.

Em 04/05/2023, o Ministro André Mendonça tornou sem efeito a cautelar anteriormente concedida e determinou a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema 843 de Repercussão Geral. Assim, tornou-se desnecessário o referendo da medida cautelar pelo Plenário da Suprema Corte, cuja sessão de ...

RE nº
835.818/PR
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual

juízo virtual
ocorrerá entre os
dias 05/05/2023 e
12/05/2023.

